



Juntos Somamos
Unidos Multiplicamos

PREFEITURA MUNICIPAL DE HERCULÂNDIA

R. Euclides da Cunha, 308 – Tel.: (14) 3486-9090 – CEP: 17.650-000 – Herculândia – SP.

www.herculandia.sp.gov.br

CNPJ: 44.568.277/0001-90

HERCULÂNDIA – CAPITAL DAS CEREALISTAS DE AMENDOIM E DAS MUDAS

LEI Nº 3.288.

Projeto de Lei nº. 20/25

Autoria: Executivo

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A RESSARCIR DESPESAS COM EXAME TOXICOLÓGICO AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS OCUPANTES DO CARGO DE MOTORISTA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PAULO SÉRGIO DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Herculândia, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE HERCULÂNDIA, APROVA E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI

Art. 1.º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a ressarcir as despesas com exame toxicológico de larga janela de detecção, em amostra queratínica, aos servidores públicos municipais ocupantes do cargo de motorista, operadores de máquinas e equipamentos pesados, e outros servidores que exerçam função remunerada ao volante e que sejam habilitados nas categorias C, D e E da Carteira Nacional de Habilitação (CNH), conforme art. 148-A do Código de Trânsito Brasileiro.

Art. 2.º - O ressarcimento de que trata esta Lei será devido aos servidores que realizam o exame toxicológico:

I - Na renovação da CNH nas categorias C, D ou E;

II - Para realização do exame toxicológico periódico, conforme determina o § 2º do art. 148-A do Código de Trânsito Brasileiro.

Art. 3.º - Para fazer jus ao ressarcimento, o servidor deverá apresentar à Secretaria Municipal de Transportes:

I - Requerimento solicitando o ressarcimento;

II - Cópia da Carteira Nacional de Habilitação vigente ou protocolo de renovação;

III - Comprovante de pagamento do exame toxicológico em nome do requerente;

IV - Laudo original do exame toxicológico emitido por laboratório credenciado pelo DENATRAN/SENATRAN.

Art. 4.º - O valor do ressarcimento será limitado ao menor valor praticado por laboratórios credenciados junto ao DENATRAN/SENATRAN na região de Herculândia, mediante pesquisa prévia de preços a ser realizada semestralmente pela Secretaria Municipal de Administração.

Parágrafo único - Caso o servidor opte pela realização do exame em laboratório com valor superior ao estabelecido no caput deste artigo, o ressarcimento será limitado ao valor de referência determinado pela Secretaria Municipal de Administração.

Art. 5.º - O ressarcimento será efetuado através de inclusão em folha de pagamento em até 60 (sessenta) dias após a apresentação da documentação completa exigida no Art. 3º desta Lei.

Parágrafo único. O ressarcimento terá natureza indenizatória para todos os efeitos legais.

Art. 6.º - O ressarcimento previsto nesta Lei não será devido:



Juntos Somamos
Unidos Multiplicamos

PREFEITURA MUNICIPAL DE HERCULÂNDIA

R. Euclides da Cunha, 308 – Tel.: (14) 3486-9090 – CEP: 17.650-000 – Herculândia – SP.

www.herculandia.sp.gov.br

CNPJ: 44.568.277/0001-90

HERCULÂNDIA – CAPITAL DAS CEREALISTAS DE AMENDOIM E DAS MUDAS

- I - Quando o exame toxicológico for custeado diretamente pela Administração Pública Municipal;
- II - Quando o servidor realizar o exame para fins particulares, sem vínculo com a atividade funcional;
- III - Quando o resultado do exame for positivo para substâncias psicoativas, exceto se houver justificativa médica.

Art. 7º. - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º. - O Poder Executivo regulamentará no que couber.

Art. 9º. - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE HERCULÂNDIA, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2025.

PAULO SÉRGIO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO, NA DATA DE 14 /
11 / 25

Josiani Tonini de Oliveira
JOSIANI TONINI DE OLIVEIRA
Resp. P/ Exped. Da Secretaria